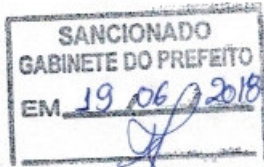




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2018

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 017/2016, cria os cargos efetivos de Biblioteconomista e Monitor de Creche na referida lei e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Cargo Efetivo de Biblioteconomista, com vencimento inicial de R\$ 1.601,73 (mil seiscentos e um reais e setenta e três centavos) com 01 (uma) vaga, e o Cargo Efetivo de Monitor de Creche, com vencimento inicial de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) com 10 (dez) vagas, incluídos no art. 7º da Lei Complementar 017/2016 do Município de Nova Guarita, integrando a estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º. O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do art. 7º da Lei Complementar 017/2016 do Município de Nova Guarita passa a vigor com a seguinte redação:

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Padrão	Cargo	Salário Base	Vagas	Carga Horária
1	Professor I	1.902,29	10	30 H/S
1	Professor II	1.997,40	20	30 H/S
2	Professor III	1.997,40	40	30 H/S
2	Professor IV	1.997,40	20	30 H/S
3	Biblioteconomista	1.601,73	01	40 H/S
4	Monitor de Creche	1.100,00	10	40 H/S

Art. 3º. Para o exercício do cargo de Biblioteconomista deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Escolaridade: Graduação de nível superior em Biblioteconomia;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

II – Diploma registrado ou Certificado, acompanhados de histórico escolar, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

III – Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.

IV – Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 1º. São atribuições do cargo de Bibliotecário:

I – Gerais: Planejar, organizar, gerenciar serviços, através de técnicas biblioteconômicas e promover ações visando a formação de leitores críticos e cidadãos plenos;

II – Específicas: Difundir a importância da leitura e os benefícios do uso da informação; Preservar e disseminar o conhecimento; Analisar os recursos e as necessidades de informação da comunidade em que está inserido; Formular e implementar políticas para o desenvolvimento de serviços da biblioteca; Promover programas de leitura e eventos culturais; Planejar políticas para os serviços da biblioteca, definindo objetivos, prioridades e serviços, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; Participar do Planejamento do Projeto Político-Pedagógico e do Planejamento Estratégico Situacional das Unidades Educativas; Promover treinamento da equipe da biblioteca; Orientar o usuário para leitura e pesquisa; Processar o acervo, através de técnicas biblioteconômicas; Realizar estatísticas dos serviços da biblioteca; Oferecer orientação sobre o funcionamento da biblioteca; Prestar atendimento aos usuários; Executar a política de seleção e aquisição de acervo; Efetuar parcerias com organismos relacionados à educação e áreas afins; Orientar os usuários na normalização de trabalhos; Restaurar o acervo e zelar por sua conservação; Realizar outras atividades correlatas com a função. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 4º. Para o Exercício do Cargo de Monitor de Creche deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Escolaridade: Ensino Médio concluído;

II – Diploma registrado ou Certificado, acompanhados de histórico escolar, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

III – Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

§ 1º. São atribuições do cargo de Monitor de Creche;

I – Gerais: Apoiar o educador nas ações de cuidar e educar, procurando se espelhar em sua maneira de agir, falar e gesticular;

II – Específicas: auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

creche; Colaborar com o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças; Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da creche, zelando pela sua segurança e bem-estar; Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária; Cuidar da higienização das crianças visando à saúde e bem estar; Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas; Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter as mães informadas; Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da professora; Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche; Executar atividades correlatas; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 5º. Fica inserida, no Anexo 01, que faz previsão no art. 28 da Lei Complementar nº 017/2016, as Tabelas de Vencimentos, abaixo referentes aos cálculos dos vencimentos correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, nos Cargos Efetivos de Bibliotecário e Monitor de Creche, vigendo com a seguinte composição:

**TABELA DE VENCIMENTOS, ESCOLARIDADE, PROGRESSÃO DE
CARREIRA E CARGA HORÁRIA SEMANAL – Bibliotecário e Monitor de
Creche 40 Horas**

Bibliotecário - 40 (QUARENTA) HORAS							
CLASSES			A	B	C	D	E
Níveis	ANOS		1	1,05	1,2	1,3	1,4
1	0-3	1	1603,71	1683,90	1924,45	2084,82	2245,19
2	3.1-6	1,05	1683,90	1768,09	2020,67	2189,06	2357,45
3	6.1-9	1,10251	1768,11	1856,51	2121,73	2298,54	2475,35
4	9.1-12	1,15763	1856,50	1949,33	2227,80	2413,45	2599,10
5	12.1-15	1,21551	1949,33	2046,79	2339,19	2534,12	2729,06
6	15.1-18	1,27627	2046,77	2149,11	2456,12	2660,80	2865,47
7	18.1-21	1,3401	2149,13	2256,59	2578,96	2793,87	3008,78
8	21.1-24	1,4071	2256,58	2369,41	2707,90	2933,55	3159,21
9	24.1-27	1,47745	2369,40	2487,87	2843,28	3080,22	3317,16
10	27.1-30	1,55133	2487,88	2612,28	2985,46	3234,25	3483,04
11	30.1-33	1,6289	2612,28	2742,90	3134,74	3395,97	3657,20
12	33.1-35	1,71033	2742,87	2880,02	3291,45	3565,74	3840,02

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Monitor de Creche - 40 (QUARENTA) HORAS							
CLASSES			A	B	C	D	E
Níveis	ANOS		1	1,05	1,2	1,3	1,4
1	0-3	1	1100,00	1155,00	1320,00	1430,00	1540,00
2	3.1-6	1,05	1155,00	1212,75	1386,00	1501,50	1617,00
3	6.1-9	1,10251	1212,76	1273,40	1455,31	1576,59	1697,87
4	9.1-12	1,15763	1273,39	1337,06	1528,07	1655,41	1782,75
5	12.1-15	1,21551	1337,06	1403,91	1604,47	1738,18	1871,89
6	15.1-18	1,27627	1403,90	1474,09	1684,68	1825,07	1965,46
7	18.1-21	1,3401	1474,11	1547,82	1768,93	1916,34	2063,75
8	21.1-24	1,4071	1547,81	1625,20	1857,37	2012,15	2166,93
9	24.1-27	1,47745	1625,20	1706,45	1950,23	2112,75	2275,27
10	27.1-30	1,55133	1706,46	1791,79	2047,76	2218,40	2389,05
11	30.1-33	1,6289	1791,79	1881,38	2150,15	2329,33	2508,51
12	33.1-35	1,71033	1881,36	1975,43	2257,64	2445,77	2633,91

Art. 6º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar 017/2016 de 28 de março de 2016.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei serão contabilizadas às dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 19 de junho de 2018.


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO